

PORTARIA Nº 13. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

Implementa o teletrabalho e atividades remotas deste CREFITO 11, motivado pela emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do previsto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 41.842, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars- Cov – 2), no âmbito do Distrito Federal – onde está localizada a sede deste CREFITO 11;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião emergencial entre os Conselheiros do Distrito Federal no dia 27/02/2021;



RESOLVE:

Art. 1º - Implementar o teletrabalho no âmbito da Sede deste CREFITO 11.

Art. 2º - Os empregados que realizarão teletrabalho deverão fazê-lo entre 13 e 19 horas de segunda à sexta, estando disponíveis para qualquer demanda solicitada.

Parágrafo Único: Até 01/03/2020 será encaminhado pela Coordenação Geral as escalas de teletrabalho de cada empregado público.

Art. 3º - As demandas institucionais deverão ser formalizadas exclusivamente pelo e-mail oficial.

Art. 4º - Cada Coordenador de setor deverá enviar à Coordenação Geral o relatório de atividades (Anexo) aprovado, de cada empregado às sextas-feiras, sob pena de registro de falta.

Art. 5º - Os Conselheiros poderão igualmente realizar atividades remotas quando convocados pelo Presidente.

Art. 6º - Esta portaria revoga as disposições contrárias.

Art. 7º - Casos omissos serão deliberados pela Coordenação Geral e Presidência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua edição.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente

